

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.328, DE 2019

Institui o Dia Nacional da Doceira.

Autor: Deputado DANIEL TRZECIAK

Relatora: Deputada ALÊ SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.328, de 2019, do Senhor Deputado Daniel Trzeciak, pretende incluir, no calendário oficial, o “Dia Nacional da Doceira”, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de junho.

Segundo o autor da proposição, a data escolhida refere-se ao período de realização da Feira Nacional do Doce (FENADOCE), evento que ocorre anualmente no município de Pelotas, tradicionalmente conhecido por sua cultura do doce.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência dessa Comissão a elaboração do respectivo parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito cultural.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218548709000>

A presente proposição pretende homenagear uma determinada atividade profissional, que remonta aos tempos coloniais de nossa História, mediante a instituição de uma nova data no calendário oficial. Trata-se da figura da doceira que, com sua habilidade manual, produz deliciosos doces, bolos e quitutes que integram a culinária brasileira.

Bem sabemos que a cultura do doce em nosso país teve origem com o ciclo econômico do açúcar, a partir do século XVI, quando o Brasil, então colônia portuguesa na América, se tornou o principal centro de produção e exportação do açúcar. Quem melhor registrou a influência dessa atividade econômica no Brasil, foi o sociólogo pernambucano Gilberto Freyre. Disse ele:

“Principal produto da economia colonial durante os séculos XVI e XVII, o açúcar acabou realizando, no Nordeste brasileiro, a síntese de diferentes culturas e paladares (...) Sem açúcar, seja do mais refinado ao mascavo, ao bruto ou de rapadura, não se compreende o homem do Nordeste (...)”

Foi no contexto da escravidão que o preparo de doces apurou-se com requinte, no interior das casas-grandes e sobrados, chegando a constituir uma verdadeira arte no Brasil. Ricas sinhás e escravas africanas envolviam-se não só na confecção de doces e quitutes, mas também em técnicas de confeitaria e estéticas de mesa, de sobremesa e de tabuleiro”.¹

Posteriormente, um outro capítulo da história da gastronomia brasileira se daria nos conventos, com os chamados “doces conventuais”, de forte tradição portuguesa. Aqui, a mistura do açúcar com as frutas tropicais deu origem a novas receitas. Quem não aprecia um doce de marmelada, de banana, de caju, goiabada, cocadas, bolos e quindins?

Em outro momento de nossa história, não podemos também esquecer a participação dos imigrantes que aportaram em território nacional, a partir de meados do século XIX, e deram a sua contribuição à essa cultura do doce. Eles passaram a cultivar frutas de clima temperado, sobretudo no sul do



¹ FREYRE, Gilberto. **AÇÚCAR: uma sociologia do doce, com receitas de bolos e doces do Nordeste do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218548709000>



país e começaram a fabricar doces, geleias, conservas, ampliando, assim, o repertório da culinária brasileira.

O certo é que, ainda nos dias de hoje, os doces e quitutes a base de açúcar ainda integram o cardápio do brasileiro, seja a do mais humilde até a das famílias mais abastadas. Em outras palavras: não há brasileiro que não goste de doces!

Vale ressaltar que a presente proposição legislativa cumpriu os requisitos do art. 2º da Lei nº 12.345/2010, ao realizar, no município de Pelotas-RS, uma audiência pública no qual estiveram presentes as seguintes entidades governamentais e associações de classe e comerciais, a exemplo da Embrapa, Emater, Associação de Produtores de Doces de Pelotas, Sindicato de Doces e Conservas de Pelotas, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Câmara de Dirigentes Lojistas e Cooperativa das Doceiras de Pelotas. Todas elas foram unânimes em apoiar a iniciativa de se reconhecer a importância da cultura do doce, mediante a instituição da data de 6 de junho como “Dia Nacional da Doceira”.

Face ao exposto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 6.328, de 2019.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Deputada ALÊ SILVA
Relatora

2021-12050



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218548709000>

